



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

146

10 485

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL – Processo nº. 2/10.104-1

Pelo presente instrumento de aditamento contratual datilografado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Professor Pedro Torres, 100, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 8.943.783 e inscrito no CPF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **EMPREITEIRA RESIPLAN LTDA.**, sediada nesta cidade, na Rua Dr. Cardoso de Almeida, 1.449, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 71.814.5586/0001-76, neste ato por seu representante legal **Fernando João Borgatto**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 7.292.002-6, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base **no processo administrativo nº. 2/10.104-1, apensado ao processo nº. 09.407/01 – Tomada de Preços nº. 005/01**, têm entre si, como justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, bem como pela Lei 8.666/93, em especial o § 1º. do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre ambas celebrado em **10 de janeiro de 2.002**, nos autos do processo administrativo 09.407/01 – Tomada de Preços nº. 005/01, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do processo administrativo nº. 2/10.104-1, apensado àquele, aditando a cláusula Sexta no item 6.1 do instrumento contratual para “os pagamentos serão efetuados observado o prazo de no máximo 30 (trinta) dias, a contar da entrada dos documentos relacionados no item 6.5 e seus subitens no protocolo da **CONTRATANTE**, de acordo com as medições mensais dos serviços executados no período abrangido pelo cronograma físico-financeiro aprovado, obedecida a ordem cronológica de sua exigibilidade/apresentação da fatura”.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

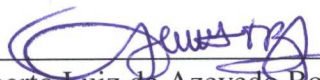
Botucatu, 29 de julho de 2002


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Fernando João Borgatto
Empreiteira Resiplan Ltda.

TESTEMUNHAS:

1ª


Gilberto Luiz de Azevedo Borges

2ª

